

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo		
Atos Oficiais		2
Portarias		
	ı	
	a	
	15	
110th/taçoes		•

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso. sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/paraiso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56 Rua do Café, 649 – Centro Telefone: (17) 3567-9510 Site: www.paraiso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/

paraiso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/paraiso



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA № 12.469/24 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

- **Art. 1º.** Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimentos anteriormente deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:
- **I-** Juliana Galbeiro de Castro, 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 05/11/2024;
- **II-** Sandra Regina Pessin da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 18/11/2024;
- **III-** Andreza Gomes Sevilhano Lopes, 10 (dez) dias, a partir de 18/11/2024;
- **IV-** José Roberto Barbeiro, 15 (quinze) dias, a partir de 25/11/2024.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 08 de novembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

PORTARIA № 12.470/24 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio em pecúnia, conforme requerimentos anteriormente deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso,

aos seguintes servidores:

- I- Miler Donizete Casagrande, 30 (trinta) dias;
- II- Wagner Manholer, 45 (quarenta e cinco) dias;
- III- Reginaldo Morro, 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV- Altemar Rogério Vidotte, 45 (quarenta e cinco) dias;
- **V-** Anselmo Henrique de Andrade, 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI- Silene da Silva Michelan, 45 (quarenta e cinco) dias:
- **VII-** Aparecida Pereira da Silva, 45 (quarenta e cinco) dias:
- **VIII-** Elaine Cristina Vechiato Marconato, 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos e vantagens inerentes a seus cargos, devido a fruição do recebimento da Licença Prêmio

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 08 de novembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

PORTARIA № 12.471/24 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

- **Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal n° 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:
- I- Jurandir dos Anjos Santos, 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/2024;
- **II-** Arnaldo Cesar Vicente, 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/2024;
- **III-** Marcia Cristina Gonçalves, 15 (quinze) dias, a partir de 02/11/2024;
- IV- Rodolfo Marconi Guardia, 10 (dez) dias, a partir de 04/11/2024;
- **V-** Alessandra Maura Fernandes, 15 (quinze) dias, a partir de 04/11/2024;
- **VI-** Denise Lopes Moreira, 15 (quinze) dias, a partir de 04/11/2024;
- **VII-** Valéria Larissa Quintino, 10 (dez) dias, a partir de 04/11/2024;



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 3 de 20

- **VIII-** Carolina Peitl Riguetti Carózio, 10 (dez) dias, a partir de 04/11/2024;
- **IX-** Aparecido de Freitas, 30 (trinta) dias, a partir de 07/11/2024;
- **X-** Solangre Cruz Freschi Sobrinho, 30 (trinta) dias, a partir de 08/11/2024;
- XI- Leonardo Barboza, 10 (dez) dias, a partir de 12/11/2024;
- XII- Jéssica Pessim Hermenegildo, 30 (trinta) dias, a partir de 13/11/2024;
- **XIII-** Elza Teresinha Bovoni Rodrigues, 15 (quinze) dias, a partir de 17/11/2024;
- **XIV-** Tais da Costa Carmosino, 15 (quinze) dias, a partir de 17/11/2024;
- **XV-** Ligia Mara Alberghini, 30 (trinta) dias, a partir de 21/11/2024;
- **XVI-** Sara Raquel Gimenes Silva, 10 (dez) dias, a partir de 21/11/2024;
- **XVII-** Camila Aparecida Gonçalves, 10 (dez) dias, a partir de 25/11/2024;
- **XVIII-** Maraisa Bulgarelli de Lima, 10 (dez) dias, a partir de 27/11/2024;
- XIX- Adriana Pereira Rosa, 10 (dez) dias, a partir de 27/11/2024:
- **Parágrafo único.** Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 08 de novembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

PORTARIA № 12.472/24 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE".

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

- **Art. 1º.** Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e conforme perícia médica aos servidores:
- I- José Fernando Garcia Rosa: 30 (trinta) dias, a partir de 06/11/2024;
- II- Adriana Pereira Rosa: 02 (dois) dias, a partir de 07/11/2024;

- III- Fabiane Palma Guirado: 02 (dois) dias, a partir de 08/11/2024.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", 08 de novembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

PORTARIA № 12.473/24 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE GALA."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

- **Art. 1º.** Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 03 (três) dias, a partir de 30/10/2024, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, tendo em vista o casamento da Sra. Rocy Lina Mota da Silva Filha Lima, ocupante do cargo de Enfermeira.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 08 de novembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

PORTARIA № 12.474/24 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 06/11/2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 4 de 20

pela Sra. Pamela Aparecida Ribeiro Pinelli, ocupante do cargo de Professora de Inglês.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paco Municipal "Prefeito José Sophi" em 08

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 08 de novembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

PORTARIA № 12.475/24 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre concessão de sexta-parte."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

- **Art. 1º.** Fica concedido o benefício de Sexta-Parte, a partir de 06/11/2024, nos termos do art. 187 da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso, a Sra. Lara Albani Alberghini Grotto, ocupante do cargo de Escriturária, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 598/03, de 19/05/2003.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 08 de novembro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

.....

Município de Paraíso - SP



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 5 de 20

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 0104/2024 – DISPENSA 062/2024

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP, inscrita no CNPJ nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº 649 – Centro, Paraiso-SP - CEP – 15.825-000, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a participação EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;	I	DIA 14/11/2024 a 21/11/2024
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (apena vencedor)	ıs I	DIA 25/11/2024, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	F	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	1	licitacao@paraiso.sp.gov.br

1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO de 1500 UNIDADES DE BOLA DE VÔLEI EM E.V.A. E 400 UNIDADES DE BONECAS DE VINIL/PLÁSTICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.
- 1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. ANEXO I Termo de Referência
- 1.2.2. ANEXO II Modelo Planilha



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2. JUSTIFICATIVA

A Palavra "Natal", em sua morfologia, que fora originada do latim "Nātālis", oriunda do verbo "Nāscor", o qual possui o sentido de nascer. Dessa forma, entende-se que o Natal significa Nascimento. Há registros históricos que as festividades natalinas são comemoradas a partir do início do ano de 336, durante o reinado do Imperador Constantino. Como não há relatos históricos e comprovação da real data do nascimento de Cristo, estima-se que o mesmo nascera entre 25 de dezembro e 07 de Janeiro. O Papa Júlio 1º estabeleceu a data de 25 de dezembro como solenidade do Nascimento de Jesus. É notável que durante as festividades de natal as famílias em sua grande maioria ao redor do mundo trocam presentes, esse simbolismo de presentear tem o intuito de lembrar os três reis magos: Belchior, Baltazar e Gaspar; os quais ofereceram presentes para o menino Jesus após seu nascimento – ouro, incenso e mirra.

De acordo com o Art.6 da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais: o acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Dessa forma, como via de regra, é função do poder público estabelecer políticas e ações para o cumprimento desses objetivos e diretos supracitados.

No ano de 1930 John Maynard Keynes propôs um novo sistema de política econômica, essa que tempos depois fora nomeada de Keynesianismo. Para o autor, o Estado (do ponto de vista macro) e Municípios (micro) devem regular a economia e atuar como um órgão captador de impostos, revertendo as arrecadações para serviços em prol ao bem estar da população, criando assim um Estado de bem-estar social. De modo análogo a esta teoria encontram-se o Art. 6º citado no parágrafo anterior.

Dessarte, é responsabilidade do poder público o assistencialismo e preservação de traços culturais históricos, bem como as comemorações. Uma das maneiras encontradas pelos municípios para o cumprimento parcial dessas ações, foi o estabelecimento da entrega de presentes natalinos a todas as crianças da localidade municipal. São consideradas crianças pelo Estatuto da Criança e Adolescente, estabelecido no Art. 2º, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

O ato de presentear vai além de um simples simbolismo, mas também, é uma ação de inclusão social, visto que muitas famílias não têm condições de proporcionar presentes a seus filhos. Dessa forma, a ação do Poder Público em conceder presentes a esse, garante que todas as crianças do município, independente de situação financeira, possam desfrutar dessa celebração e maneira igualitária. Ademais, os presentes que serão concedidos são itens que auxiliam e incentivam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Proporcionar esses recursos a elas é uma forma de contribuir para o



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

seu crescimento saudável e feliz, visto que quando tratamos de saúde não nos referimos somente a questão física, mas também a mental.

Assim, mediante as questões antepostas, justifica-se a necessidade da compra dos materiais descritos em tabela abaixo. Com a aquisição em questão, à Administração Pública conseguirá continuar com o cumprimento constitucional e exercício de suas funções estabelecidas em lei.

3. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Anexo Termo Referência.

4. VALOR ESTIMADO

O Valor estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO de 1500 UNIDADES DE BOLA DE VÔLEI EM E.V.A. E 400 UNIDADES DE BONECAS DE VINIL/PLÁSTICO é de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 5.1. A proposta de preços poderá ser apre<mark>sentada conforme m</mark>odelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada ao seguinte e-mail: <u>licitacao@paraiso.sp.gov.br</u> ou enviar envelope devidamente identificado e lacrado no setor de licitações;
- 5.1.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone e E-mail do fornecedor; Validade da Proposta, Prazo de Entrega, Pagamento (sendo este realizado no mínimo em até 10 dias úteis).
- 5.1.2. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.
- 5.2. Poderão participar deste processo, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.
- 5.3. A proposta também deverá conter:



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

- 5.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, marcas e modelos.
- 5.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:
- 5.4.5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 5.4.5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no presente aviso;
- 5.4.5.1.3. Apresenta<mark>rem preços inexequíveis ou permanecerem</mark> acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.4.5.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente aviso, desde que insanável.
- 5.3.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.3.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.
- 5.3.5. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE AVISO.
- 5.3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.
- 5.3.7. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 5.3.8. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Período: entrega imediato

7. PAGAMENTO

Até 28 dias após a entrega da nota no setor responsável



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão dispostas no Memorial Descritivo que integram este aviso como anexo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autoriza<mark>ção da dispensa de licitação, caso se conclua p</mark>ela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Poderá o Município de Paraíso-SP, revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2. O Município de Paraíso deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 10.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Paraíso-SP.
- 10.5. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal www.paraiso.sp.gov.br seguindo as regras do artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021
- 10.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério:
- 10.6.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.6.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.
- 10.9. Os dias e horários estabelecidos no presente aviso observarão o fuso horário de Brasília-DF.
- 10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2024 - PROCESSO Nº 0104/2024

1. SETOR REQUISITANTE

Setor da Assistência Social (CRAS)

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO de 1500 UNIDADES DE BOLA DE VÔLEI EM E.V.A. E 400 UNIDADES DE BONECAS DE VINIL/PLÁSTICO

2.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.2 DESCRITIVO MÍNIMO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Material Especificado	QTDE.	UN. MED
01	Bola de vôlei em EVA, com diâmetro de no mínimo 21 centímetros, com cores mescladas, feitas com câmaras de ar de vinil e envolvida por EVA, peso de 110 a 180 gramas, indicadas para crianças de 02 anos, atendendo as normas de segurança do brinquedo CE-BRI/IQB 2269 e NBR 11785	1500	
02	(Anexo 1). Boneca banho articulada, confeccionada em vinil, com saída de banho de orelhinha, medindo aproximadamente 11 cm de largura, 14,4 cm de comprimento, 41 cm de altura, pesando aproximadamente 0,3 kg. O produto deve ser apresentado em caixas. Marca referencia – Bambola (Anexo 2)	400	un



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXOS

Anexo 1



Bola de vôlei em EVA, com diâmetro de no mínimo 21 centímetros, com cores mescladas, feitas com câmaras de ar de vinil e envolvida por EVA, peso de 110 a 180 gramas, indicadas para crianças de 02 anos, atendendo as normas de segurança do brinquedo CE-BRI/IQB 2269 e NBR 11785 (Anexo 1).





MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Anexo 2



Boneca banho articulada, confeccionada em vinil, com saída de banho de orelhinha, medindo aproximadamente 11 cm de largura, 14,4 cm de comprimento, 41 cm de altura, pesando aproximadamente 0,3 kg. O produto deve ser apresentado em caixas. Marca referencia – Bambola

(Anexo 2



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 0xxx/2024 - DISPENSA 0xxxx/2024

OBJETO: xxxxxxxxxx

ITEM	1	DESCRITIVO	TY	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	XXXXXX			XX	XX	XX

*Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

*Declaro que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_(Local)____, __(dia)__ <mark>de ____(mês) ____ de</mark> 2024

Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento (CPF)

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 15 de 20

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

O Município de Paraíso, pessoa jurídica devida inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.248/0001-56, representada pelo seu Prefeito Municipal que ao final assina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam notificados os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Paraíso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contínuos, a proceder a limpeza e a retirada de todo o material procedente do mesmo, mantendo a conservação periódica em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 e seguintes da Lei Municipal nº 1.381/22 (Código de Postura do Município de Paraíso).

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias, implicará no serviço de limpeza e remoção, com a cobrança de preço público condizente com o valor de mercado praticado e a multa equivalente ao m² (metro quadrado), sendo que, em caso de reincidência a multa será cominada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), cumulativamente.

O valor da multa é de **01 (uma) UFMP** (Unidade Fiscal do Município de Paraíso, atualmente no valor de R\$ 6,00 a unidade) **por m² (metro quadrado) do terreno em questão,** conforme § 2º do artigo 100 da Lei Municipal nº 1.381/22.

Esta notificação editalícia não ilide o direito da fiscalização de obras e posturas da Prefeitura Municipal de Paraíso, a "proceder auto de infração", culminando com a aplicação de multa específica na legislação vigente, prevalecendo neste caso, o prazo concedido pelo órgão supra referido, conforme disposto na Lei (Código de Posturas do Município de Paraíso).

A Prefeitura Municipal de Paraíso também torna público que, em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

Paraíso, 13 de Novembro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Paraíso

Walls



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS POR ORDEM DE BAIRRO:

INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
JARDIM MORUMBI			
2.2.412.462.93	L	11	
2.2.244.110.65	В	7	
2.2.244.110.98	В	10	
2.2.244.111.18	В	12	
2.2.244.321.87	2	7	
2.2.244.301.90	D	1	
2.2.244.301.80	D	2	
2.2.244.301.50	D	5	
2.2.412.192.02	Е	4	
2.2.412.191.72	Е	7	
2.2.412.191.82	E	6	
2.2.412.083.04	G	7	
2.2.411.981.55	F	19	
2.2.412.473.56	I	5	
2.2.412.081.61	Н	19	
2.2.412.081.51	Н	20	
2.2.412473.36	I	7	
2.2.412.472.86	ļ	12	
2.2.412.472.96	ļ	11	
2.2.412.081.91	Н	16	
2.2.412.082.01	Н	15	
2.2.412.082.67	Н	14	
2.2.412.171.60	J	4	
2.2.412.460.86	K	21	
2.2.412.171.18	J	7	
JARDIM MORUMBI II			
2.2.411.582.25	1	20	
2.2.411.582.12	1	21	
2.2.411.581.92	1	23	
2.2.411.582.02	1	22	
2.2.411.580.69	1	35	
2.2.411.580.79	1	34	
2.2.411.580.89	1	33	
2.2.411.581.29	1	29	
2.2.411.581.42	1	28	



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2.2.244.321.87	2	7	
2.2.244.321.98	2	6	
2.2.244.113.68	7	7	
2.2.244.113.58	7	8	
2.2.244.113.38	7	10	
2.2.244.113.14	7	12	
2.2.244.113.13	7	13	
2.2.244.113.03	7	14	
2.2.244.112.93	7	15	
2.2.244.112.53	7	19	
2.2.243.911.03	8	33	
2.2.243.910.73	8	36	
2.2.243.910.63	8	37	
2.2.243.911.43	8	29	
2.2.243.911.23	8	31	
2.2.243.911.33	8	30	
2.2.243.911.93	8	24	
2.2.243.912.03	8	23	
2.2.243.912.13	8	22	
2.2.243.912.33	8	20	
2.2.243.912.53	8	19	
2.2.411.584.51	1	2	
2.2.411.890.95	9	8	
2.2.411.891.05	9	7	
2.2.411.580.13	1	38	
2.2.411.580.01	1	1	
2.2.411.583.81	1	9	
2.2.411.490.54	12	19	
2.2.411.583.18	1	15	
2.2.411.582.98	1	17	
2.2.411.491.56	12	11	
2.2.411.582.77	1	19	
2.2.411.582.88	1	18	
2.2.411.491.14	12	13	
2.2.243.501.06	13	14	
2.2.243.500.96	13	15	
2.2.243.500.86	13	16	
2.2.243.500.56	13	19	
	4.0	10	
2.2.411.491.91	12	10	



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2.2.411.492.51	12	4	
2.2.411.691.73	11	10	
2.2.411.692.24	11	6	
2.2.243.913.20	8	15	
2.2.243.913.00	8	17	
2.2.243.912.90	8	18	
2.2.243.914.30	8	4	
2.2.243.914.40	8	3	
2.2.243.920.35	6	4	
2.2.243.920.13	6	2	
2.2.244.031.18	4	1	
2.2.244.120.33	3	3	
2.2.244.120.44	3	4	
2.2.244.120.68	3	6	
2.2.244.120.55	3	5	
2.2.244.231.89	1	9	
2.2.244.231.77	1	8	
2.2.244.231.66	1	7	
2.2.244.231.44	1	5	
2.2.244.231.07	1	3	
2.2.244.322.80	2	3	
2.2.244.322.90	2	2	
2.2.244.323.00	2	1	
2.2.243.510.01	15	1	
2.2.243.510.10	15	2	
2.2.243.510.90	15	10	
2.2.243.310.01	16	1	
2.2.243.310.45	16	5	
2.2.243.310.85	16	9	
2.2.243.311.32	16	11	
2.2.243.311.42	16	12	
2.2.243.302.31	14	14	
2.2.243.302.41	14	13	
2.2.243.302.51	14	12	
2.2.243.302.71	14	10	
2.2.243.302.81	14	9	
2.2.243.303.01	14	7	
2.2.243.303.41	14	3	
2.2.243.303.51	14	2	
2.2.243.500.01	13	1	



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2.2.243.301.73	14	15	
2.2.243.301.63	14	16	
2.2.243.301.43	14	18	
2.2.243.301.33	14	19	
2.2.243.301.23	14	20	
BAIRRO: JARDIM SÃO JOÉ			
INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
2.2.243.321.50	D	E- P/10	R. MANOEL LEOCADIO DE LIMA S/N
2.2.243.321.44	D	D- P/10	R. MANOEL LEOCADIO DE LIMA S/N
BAIRRO: JD. SÃO CRISTÓVÃO			
INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
2.2.412.580.23			R. VER.SEBASTIAO BRAMBATTI, S/N
BAIRRO: CENTRO			
INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
2.2.242.711.40			R.JOAQUIM VICENTE BRAVO S/N
2.2.241.700.01			PROLONG.R.7 DE SETEMBRO S/N
2.2.242.730.41			R.SÃO JOÃO S/N
2.2.242.531.56			R.SÃO JOÃO S/N
2.2.242.531.32			R.OTAVIANO ALBERGUINI S/N
2.2.251.012.18			R.XV DE AGOSTO S/N
2.2.242.701.07		В	R.XV DE AGOSTO S/N
2.2.244.770.66			R.SÃO JOÃO S/N
2.2.244.091.26			R.JOSÉ CATALINE S/N
2.2.244.771.45			R.SÃO PEDRO S/N
2.2.242.830.23		Е	R.JOAQUIM VICENTE BRAVO S/N
2.2.244.730.61			R.ANTONIO MIALICHI S/N
2.2.242.732.46		5	R. 7 DE SETEMBRO S/N
BAIRRO: JARDIM BEATRIZ			
INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
2.2.412.962.18	Е	11	
2.2.412.761.05	G	5	
2.2.412.760.83	G	3	
2.2.421.150.01	P/B	1	R.ORESTE CAROSIO S/N
2.2.421.114.01	P/B	22	R.ORESTE CAROSIO S/N
2.2.421.191.64	6	9	
2.2.421.150.99		21	R.ORESTE CAROSIO S/N
2.2.421.280.68	С	7	
	+ -		
2.2.421.280.59	С	8	



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1718

Página 20 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2.2.421.250.01	D	11	
2.2.421.171.96	1	1	
2.2.421.280.01	С	14	
2.2.421.260.01			R.ALFREDO FERREIRA DE MELLO S/N
2.2.421.250.89	AREA D	2	
2.2.421.250.79	AREA D	3	
2.2.421.250.39	AREA D	7	
2.2.421.151.47	В	7	
BAIRRO: JARDIM ELVIRA			
INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
2.2.253.391.06			R.SÃO PEDRO S/N
2.2.244.970.01			R.JOAQUIM VICENTE BRAVO S/N
2.2.244.951.87	Α	11	
BAIRRO: TANGARÁ			
INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
2.2.421.191.07	6	15	
2.2.421.191.64	6	9	